



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA MG

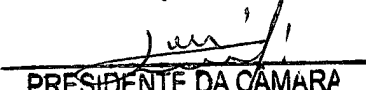
PROJETO DE LEI Nº 004/2023.

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO GERAL

1ª Discussão e votação em 30/01/2023 PECUNIARIA DA REMUNERAÇÃO DOS
2ª Discussão e votação em 30/01/2023 SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DA
3ª Discussão e votação em 30/01/2023 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PRESIDENTE DA CÂMARA

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe a Lei Orgânica municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Itapecerica autorizado a promover recomposição geral salarial aos servidores municipais de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento).

§1º O disposto no caput deste artigo anterior não se aplica aos Agentes de Saúde e de Endemias, uma vez que apanhados pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de Maio de 2022.

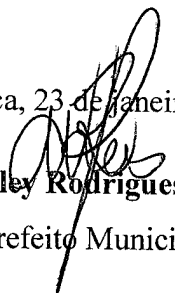
§2º O disposto no caput deste artigo se aplica aos professores da rede municipal de ensino, como alternativa à indefinição da concessão do reajuste nos moldes federais, até que haja a necessária segurança jurídica para aplicação deste, sendo que, nesse caso, haverá a concessão do percentual equivalente à diferença, se existir.

§3º O disposto no caput se aplica aos membros efetivos do Conselho Tutelar, conforme disposição da Lei Complementar 078/2022.

Art. 2º Os recursos terão como fonte as dotações orçamentárias próprias aplicadas dentro do percentual constitucional obrigatório.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Itapecerica, 23 de janeiro de 2023.


Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal



Mensagem nº. 001/2023 GABPREF.

Itapecerica, janeiro de 2023.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que busca recompor os vencimentos dos servidores municipais em 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento).

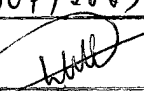
Conforme artigo 76, da Lei Complementar 043/2010 – “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA –MG, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS”, o Poder Executivo deverá reajustar os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal sempre quando do reajuste do Salário Mínimo Nacional, no mínimo no mesmo percentual de reajuste daquele.

Como é de conhecimento geral o Salário Mínimo Nacional foi reajustado em 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento), conforme Medida Provisória 1.143/22. Foi considerada a inflação acumulada dos últimos doze meses pela aplicação do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, somado um pequeno percentual de ganho real.

A proposta está amparada nas disponibilidades orçamentárias do Município e assim, em que pese as dificuldades vivenciadas durante todo ano de 2022 e também neste início de 2023, esta Administração com seriedade e muito trabalho vem mantendo um planejamento que possibilita a proposta.

De modo que, são estas as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei que ora submeto à deliberação desta Egrégia Casa, reiteramos votos de estima e consideração.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
PROTOCOLO Nº 007/2023
Data: 23/01/23
14:55
Assinatura 
Wellington Daniel Cruz
Secretário do Legislativo

- a) Este impacto foi elaborado tomando-se por base o duodécimo mensal previsto a ser repassado pela Prefeitura Municipal em 2023, no valor de 287.775,20 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), replicando o mesmo para os demais meses do exercício.
- b) Se aprovada a recomposição pretendida - (inflação - Servidores e Vereadores) (aumento real - Servidores) -, a Câmara Municipal comprometerá, em 2023, 47,96% (quarenta e sete inteiros e noventa e seis centésimos por cento) de sua receita com a folha de pagamento, estando assim abaixo do limite definido no §1º do art. 29-A da
- c) No impacto foram considerados os valores totais com gastos para a futura folha de pagamento, sendo feita uma projeção para os doze meses de 2023 e anos seguintes.
- d) Esse impacto foi elaborado retroagindo os efeitos a janeiro de 2023.
- e) O percentual para os anos de 2024/2026 é somente uma estimativa, tendo sido projetado para os 12 (doze) meses de 2023 e anos seguintes a diferença relativa a recomposição pretendida.
- f) Foram considerados no impacto, para os anos de 2024/2026, um aumento de 6% (seis por cento) no duodécimo e uma recomposição salarial de 6% (seis por cento) para servidores e Vereadores.
- g) Deve ser providenciado, pelo Presidente da Câmara o seguinte documento:
- 1) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e que conste que há na Lei de Diretrizes Orçamentárias autorização para a alteração pretendida. (art. 16, II LC nº 101/2000)
- h) Isto posto, o impacto financeiro demonstra, se concretizado o duodécimo previsto, que a Câmara Municipal tem condições orçamentárias e financeiras para a aprovação da recomposição pretendida.


Odorico Calazans Lavarini
CRC 55.145

